



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 7/2025 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 106/2025

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ EM EVENTOS, PUBLICAÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS QUE PROMOVAM DE FORMA DIRETA OU INDIRETA A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ESTABELECE PENALIDADES E DETERMINA REGRAS DE FISCALIZAÇÃO.

Art. 1º Fica proibida a utilização de verba pública, no âmbito do Município de Itajaí, em eventos, publicações, produções audiovisuais, serviços e quaisquer outras iniciativas que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, o infrator estará sujeito a:

- I - multa de duas a vinte UFM (Unidades Fiscais Municipais);
- II - impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nenhum impedimento do Poder Público Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A mesma penalidade prevista no inciso II do caput aplica-se ao beneficiário de verbas públicas que, após o recebimento, promova a sexualização de crianças e adolescentes no evento ou serviço financiado.

§ 2º Para a fixação do valor da multa a ser aplicada, deverão ser considerados:

- I - a magnitude e o porte do evento ou serviço;
- II - o impacto causado à sociedade;
- III - o número de participantes;
- IV - a gravidade da ofensa;
- V - a utilização ou não de recursos públicos municipais;
- VI - reincidência.

§3º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do montante recebido do Município, além de ser obrigatória a devolução integral de todos os valores públicos utilizados indevidamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto Substitutivo, visa adequar o Projeto de Lei Ordinária n.º 106/2025 à luz daquilo que fora observado pelo parecer jurídico desta Casa Legislativa, visando sanar eventuais irregularidades no que tange à competência para propositura da matéria.

Com tal alteração, entende-se, portanto, como superadas as observações feitas, devendo o Projeto Substitutivo seguir o devido trâmite legislativo.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE AGOSTO DE 2025

ADÃO BITTENCOURT
VEREADOR - PL